



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**  
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207  
**CAIEIRAS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 1.195/91

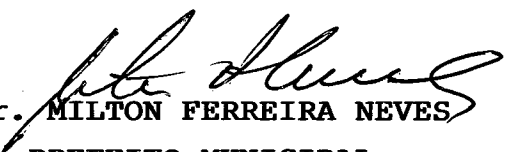
Em 16 de Dezembro de 1.991.

**SENHORA PRESIDENTE:**

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

**Nº 1.941 - Dispõe sobre: Majoração de vencimentos e proventos e dá outras providências.**

Sendo o que se me oferecia, renovo a Vossa Excelência os meus protestos da mais elevada estima e consideração.

  
Dr. MILTON FERREIRA NEVES  
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmª Srª

AFDÓQUIA CHAIB FERREIRA NEVES

DD. Presidente da Câmara do Município de  
CAIEIRAS - S.P.

mm/mfn



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**  
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207  
**CAIEIRAS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**M E N S A G E M    N º   1 9 4 1**

**SENHORA PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES:**

À apreciação dessa Augusta Casa de Leis, submeto Projeto de Lei que tem o escopo de obter autorização legislativa necessária para majoração de vencimentos e proventos e dar outras providências.

Outrossim, informo que o referido - reajuste, será extensivo aos aposentados e pensionistas da Prefeitura do Município de Caieiras.

Assim expondo, requeiro com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica deste Município de Caieiras, seja a matéria, objeto desta propositura, apreciado em regime de urgência.

  
Dr. MILTON FERREIRA NEVES  
-PREFEITO MUNICIPAL-

mm/mfn



0428  
PROJETO DE LEI N.º 2.433/91  
(16 DE DEZEMBRO DE 1.991.)

Dispõe sobre: **Majoração de vencimentos e proventos e dá outras providências.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de salários, para o mês de Dezembro de 1.991, a todos os servidores da Municipalidade, de 15% (quinze por cento).

**ARTIGO 2º** - O reajuste mencionado no Artigo 1º, será extensivo aos aposentados e pensionistas.

**ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a arredondar, para mais ou para menos, as frações de centavos verificadas no cálculo do valor em decorrência da majoração determinada por esta Lei.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 1.991.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 16 de Dezembro de 1.991.

  
Dr. MILTON FERREIRA NEVES  
-PREFEITO MUNICIPAL-

mm/mfn

AS COMISSÕES DE:

Jurídica e Financeira  
S. S. em 17/12/91

PRESIDENTE

APROVADO

UNICA DISCUSSÃO  
S. S. em 17/12/91

PRESIDENTE